



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

---

LEI Nº 2.028/2012, de 17 de abril de 2012.

Altera a Lei 644/78, que dispõe sobre o Código de Urbanismo e Obras do Município de Cajazeiras, na forma que especifica.

CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o § 3º do artigo 103 da Lei Municipal nº 644/78, com a nova redação dada pela Lei 2.022/2011, o qual passa assim a viger:

“§ 3º Ficam inseridas em ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, os imóveis situados nos seguintes Bairros: dos Remédios, São Francisco, Fátima Santos, Rua Projetada “A”- Loteamento Antena no Bairro Jardim Oásis, Esperança, Capoeiras, Cristo Rei, Tecedores, Vila Nova I e II, Bairro dos Municípios, Por do Sol, Sol Nascente, Mutirão, Conjunto Pio X, Conjunto do IPEP, Casas Populares, Conjunto Tancredo Neves, Belo Horizonte, Jardim Europa e Bairro São José”, com o índice de aproveitamento máximo de área construída por lote, de até 90% (noventa por cento).

Art. 2º. Modifica a redação do artigo 133 da Lei Municipal nº 644/78, que passa assim a viger:

“Art. 133. As paredes singelas divisórias das edificações entre imóveis vizinhos deverão ter a espessura mínima de uma vez o tijolo comum, bloco (pré-moldado), obedecendo a espessura mínima do mesmo (10cm), mais a espessura que corresponder o isolamento acústico (reboco-acabamento) de ambos os lados”.

Art. 3º. Altera a cabeça do artigo 157 da Lei Municipal nº 644/78, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 157. Os sanitários terão área mínima de 2,50m<sup>2</sup> (dois metros e cinquenta centímetros quadrados) com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de diâmetro mínimo”.

Art. 4º. Altera os incisos I e II do artigo 165 da Lei Municipal 644/78, o qual passa a viger com a seguinte redação:



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Governo do Município

---

“(…);

I - áreas abertas:

- a) ter largura (recuo lateral) de no mínimo 0,75cm (setenta e cinco centímetros), desde que não haja visão direta para a propriedade do imóvel vizinho, obedecendo à altura mínima de pé direito de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- b) ter largura (recuo lateral) mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nas edificações a partir de dois pavimentos;
- c) nas edificações de mais de dois pavimentos, a largura da área será dada pela fórmula:  $L = 1,50 + 0,40m (N - 2)$ , sendo N o número de pavimentos”.
- d) as janelas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as perpendiculares poderão ser abertas com recuo mínimo de 0,75cm (setenta e setenta centímetros) da parede divisória entre os imóveis vizinhos.

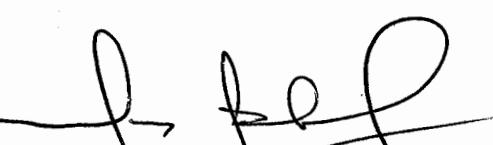
II - áreas fechadas:

- a) ter área mínima de 2,50m<sup>2</sup> (dois metros e cinquenta centímetros quadrados) com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 0,75cm (setenta e cinco centímetros) de diâmetro mínimo, nas edificações de um único pavimento;
- b) ter área mínima de 8,00m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) com forma geométrica que admita a inscrição de um círculo de 2,00m (dois metros) de diâmetro mínimo, cujo centro esteja situado na perpendicular ao meio de cada vão de iluminação ou ventilação a que sirva, nas edificações a partir de dois pavimentos;
- c) permitir, ao nível de cada piso nas edificações de mais de dois pavimentos, a inscrição de um círculo cujo diâmetro mínimo seja calculado pela fórmula:  $D = 2,00m + 0,50m (N - 2)$ , sendo o N o número de pavimentos”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 17 de abril de 2012.

  
CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA  
Prefeito Municipal